
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 49, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Acrescenta o inciso VIII ao art. 230 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 230 da Constituição do Estado do Pará com a seguinte redação:

“Art. 230.
.....

VIII – o Poder Público promoverá a adoção de formas alternativas renováveis de energia”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2011.

DEPUTADO MANOEL PIONEIRO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO JÚNIOR FERRARI

1º Vice-Presidente

DEPUTADO VALDIR GANZER

2º Vice-Presidente

DEPUTADA SIMONE MORGADO

1ª Secretária

DEPUTADO ELIEL FAUSTINO

2º Secretário

DEPUTADO FERNANDO COIMBRA

3º Secretário

DEPUTADO JOSÉ R. DE OLIVEIRA

4º Secretário

DOE Nº 31.989, DE 31/08/2011.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.